

## ERRATA EDITAL DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018-CPL/RA IX**  
**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Global  
**TIPO:** Menor preço  
**PROCESSOS SEI Nº: 0138-000445/2017**  
**INTERESSADO:** Administração Regional de Ceilândia

Conforme solicitação a Diretoria de Obras quanto as exigências de capacidade técnica para execução da Execução de Obra de reforma de próprio desta Administração Regional, atualmente ocupado pela Feira do Setor "O" em Ceilândia – DF, comunicamos a presente retificação da comprovação de capacidade técnico-profissional:

Onde se lê:

### “3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d) A **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL** será feita por meio de apresentação de **atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, conforme as características da obra de construção e/ou reforma, similares às descritas no Projeto Básico, **limitada esta comprovação às parcelas de maior relevância técnica** e de valor significativo, no percentual máximo de 50% dos quantitativos a serem executados. (TCU- Acórdão nº 1480/2012-Plenário), do valor global (TCU. Acórdão n. 1480/2012-Plenário), CONFORME JUSTIFICATIVA A SER APRESENTADA PELO ELABORADOR DO PROJETO BÁSICO, a seguir discriminadas:

- Construção de calçadas com no mínimo 581m<sup>2</sup> (CRC 3.4 da Novacap);
- Fornecimento e Instalação de Piso Tátil (CRC 3.10 ou 3.30 da Novacap);
- Fornecimento e Plantio de Arbustos (CRC 3.6 da Novacap); e,
- Fornecimento e Plantio de Grama (CRC 3.6 da Novacap).”

Leia-se:

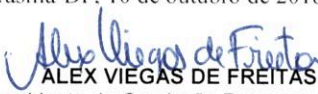
### “3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d) A **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL** será feita por meio de apresentação de **atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, conforme as características da obra de construção e/ou reforma, similares às descritas no Projeto Básico, **limitada esta comprovação às parcelas de maior relevância técnica** e de valor significativo, no percentual máximo de 50% dos quantitativos a serem executados. (TCU- Acórdão nº 1480/2012-Plenário), do valor global (TCU. Acórdão n. 1480/2012-Plenário), CONFORME JUSTIFICATIVA A SER APRESENTADA PELO ELABORADOR DO PROJETO BÁSICO, a seguir discriminadas:

- Construção de calçadas com no mínimo 581m<sup>2</sup> (CRC 3.4 da Novacap) e
- Fornecimento e Instalação de Piso Tátil (CRC 3.10 ou 3.30 da Novacap);

Brasília-DF, 10 de outubro de 2018

  
**FRANCISCO HOLANDA PEREIRA**  
Analista PPGG - Matrícula: 171.551-8  
1º Membro – CPL

  
**ALEX VIEGAS DE FREITAS**  
Presidente da Comissão Permanente de  
Licitação  
Matrícula: 1.685.741-0

  
**LUCIENE DE AGUIAR REIS**  
Técnica PPGG - Matrícula: 43.127-3  
2º Membro - CPL

Folha nº 1